



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER N° 5, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 60, de 2021 – Altera a Lei Municipal nº 5.598, de 15.9.2010 (Dispõe sobre a regulamentação dos concursos públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da administração pública direta do Município de Cascavel e dá outras providências).

PROONENTE: Vereador Policial Madril/PSC

RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

8/6/2023
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - PR
Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 60, de 2021 cujo proponente Vereador Policial Madril/PSC, busca acrescentar O Inciso XVIII ao art. 23 da Lei nº 5.598, de 2010 que regulamenta os concursos públicos em âmbito do Município de Cascavel.

Com a devida alteração, o Vereador proponente pretende acrescentar como requisito para o ato de posse do candidato aprovado em concursos público municipal, o impedimento de serem nomeados para aqueles que tiverem condenações transitadas em julgado por cometimentos infracionais acometidos com base na Lei nº 11.340, de 2006, considerada Lei Maria da Penha.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei nº 59, de 2021. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma abarcam assuntos que envolvem administração de pessoal, quanto ao seu mérito.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei nº 60, de 2021, entendo que o contido no projeto pauta-se por medidas que visem assegurar os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade quanto a nomeação de cargos em comissão perante o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, pois, não é cabível que a administração pública mantenha em seus quadros de servidores, pessoas com condenações ao teor da Lei Maria da Penha.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao projeto em análise, pois no seu mérito o mesmo atende a conveniência e oportunidade que regem as contratações de pessoal pela administração pública, garantindo que servidores sejam nomeados dentro dos princípios balizadores da moralidade pública.

Posto isto, manifesto meu Voto Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 60, de 2021, por atender aos preceitos da conveniência e oportunidade.



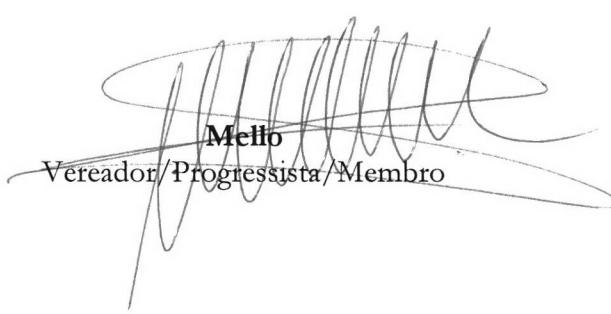
Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relator e manifesta pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 60, de 2021 em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 7 de junho de 2021.

Cabral
Vereador/PL/Secretário



Mello
Vereador/Progressista/Membro